



Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Caraguatatuba
Estado de São Paulo

Fls.	14
Proc.	239/14
VISTO	

LEI Nº 2.200, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2014

“Altera o art. 14, da Lei Municipal nº 1.265, de 31 de maio de 2006, que dispõe sobre o Sistema Municipal de Transporte e Circulação no Município de Caraguatatuba, adequando a legislação municipal à federal, em especial, ao Código de Trânsito Brasileiro e dá outras providências.”

Autor: Órgão Executivo.

ANTONIO CARLOS DA SILVA, Prefeito Municipal da Estância Balneária de Caraguatatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte LEI:

Art. 1º O inciso I, do art. 14, da Lei Municipal nº 1.265, de 31 de maio de 2006, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 14.

I – advertência escrita;”

Art. 2º O art. 14, da Lei Municipal nº 1.265, de 31 de maio de 2006, passa a vigorar com a inclusão do inciso VII, com a seguinte redação:

“Art. 14.

VII – cassação do alvará.”

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Caraguatatuba, 17 de novembro de 2014

ANTONIO CARLOS DA SILVA
Prefeito Municipal